



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02936/09

Fl. 1/3

Administração Indireta Estadual. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA ESPEP – FDR-ESPEP. Prestação de Contas Anuais, exercício de 2008. Julga-se regular. Emite-se recomendação.

ACÓRDÃO APL TC 327/2010

1. RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas anuais do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos da ESPEP – FDR-ESPEP, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Secretária Executiva Maria Zélia Pereira Fernandes.

A equipe técnica de instrução do Tribunal de Contas do Estado, ao examinar as peças que compõem o presente processo, emitiu relatório preliminar às fls. 138/148, com as observações a seguir resumidas:

1. o Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDR-ESPEP é órgão da Administração Estadual, vinculado a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, instituído pela Lei nº 6.298, de 13/06/96, e regulamentado através do Decreto Estadual nº 18.791, de 20/02/97;
2. o Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDR-ESPEP tem como objetivos institucionais (I) financiar estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do serviço público; (II) custear a realização de cursos gerenciais destinados à formação de profissionais em administração pública; (III) promover programas de treinamento de servidores alocados nas áreas administrativas e operacional; (IV) aplicar recursos no aparelhamento e reaparelhamento de instituições estaduais voltadas para o treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento de pessoal; e (V) conceder bolsas de estudos para servidores estaduais regularmente matriculados em cursos de treinamento ou formação de especialistas em administração pública ministrados por instituições oficiais fora do Estado; (VI) outras atividades relativas ao desenvolvimento e capacitação de recursos humanos;
3. a prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal dentro do prazo legal, contendo a documentação exigida;
4. o orçamento geral do Estado (Lei nº 8.485, de 09/01/2008) estimou a receita e fixou a despesa, para o Fundo em análise, em R\$ 6.521.000,00. Ao longo do exercício a receita estimada sofreu alterações passando a ser de R\$ 10.030.550,19; em quanto que a despesa fixada, com os créditos adicionais abertos, passou a ser de R\$ 9.661.800,19;
5. a receita arrecadada, toda de natureza corrente, somou R\$ 7.838.476,50, inferior em 21,85% à previsão, sendo em sua totalidade receita de serviços;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02936/09

Fl. 2/3

6. a despesa realizada totalizou R\$ 5.495.863,26, sendo 99,94% de natureza corrente e 0,06%, de capital. Do total da despesa corrente, 2,46% corresponderam a obrigações patronais; 4,29% a material de consumo; 15,33% a outros serviços de terceiros – pessoa física e 77,86% outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;¹
7. da execução orçamentária apurou-se um superávit de R\$ 2.342.613,24;
8. de acordo com balanço financeiro, a mobilização de recursos atingiu R\$ 8.553.698,13, sendo 91,64% provenientes de receita orçamentária (R\$ 7.838.476,50); 2,75% de procedência extra-orçamentária (R\$ 235.278,79) e 5,61% proveniente do saldo do exercício anterior (R\$ 479.942,84), depositados em bancos;
9. no tocante à despesa, o mesmo balanço apresentou (1) despesa orçamentária – R\$ 5.495.863,26, classificados totalmente na função Administração; (2) despesa extra-orçamentária – R\$ 166.007,92, sendo totalmente de depósito de diversas origens. O saldo financeiro para o exercício seguinte foi de R\$ 2.891.826,95;
10. o balanço patrimonial apresenta um ativo de R\$ 3.191.981,40 e um passivo de R\$ 74.212,43, exibindo-se um ativo real líquido de R\$ 3.117.768,97, representando um crescimento de 320,05% em relação ao exercício anterior;
11. a demonstração das variações patrimoniais apresentou um superávit de R\$ 2.375.537,64;
12. por fim, fez as seguintes observações:
 - 13.01 o Fundo capacitou 4.468 servidores, sendo 2957 com cursos de qualificação, 135 com cursos de especialização e 1.376 com cursos de educação a distância, a um custo individual de R\$ 1.230,05;
 - 13.02 no exercício havia oito contratos em vigência importando num montante de R\$ 433.761,80;
 - 13.03 O Conselho Diretor do FDR-ESPEP reuniu-se 11 vezes neste exercício;
 - 13.04 As despesas por contratos totalizaram R\$ 725.132,18, representando 24,66% da Despesa Orçamentária (R\$ 2.940.325,18);
13. Por fim, a Auditoria anotou como irregularidade que parte do saldo da conta Depósitos de Diversas Origens (R\$ 4.941,56) não foi repassado a quem de direito, embora corresponda a retenções realizadas em exercícios anteriores a 2008.
14. **Como recomendação:** que o atual gestor da adote providências no sentido de manter o sistema de controle de estoque sempre atualizado, criando para cada produto uma ficha individual, contemplando todas as entradas e respectivas saídas do almoxarifado.
Regularmente notificada a ex-gestora não trouxe esclarecimentos aos autos.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público Especial que concluiu resumidamente que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02936/09

Fl. 3/3

A Auditoria, não aponta desvio ou malversação de verbas, apesar da existência de um saldo de R\$ 4.941,56, que deve ser repassado a quem de direito. Como existe o saldo em referência correspondente a um saldo a ser pago quando o crédito for cobrado não há irregularidade no caso. Assim, somos pela regularidade da prestação de contas.

É o relatório informando que não foram expedidas as notificações de estilo, nem foram encaminhados os autos ao Ministério Público para emissão de parecer.

2. VOTO DO RELATOR

A Auditoria, analisando a prestação de contas do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos da ESPEP – FDR-ESPEP, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Secretaria Executiva, Sra. Maria Zélia Pereira Fernandes, sublinhou como irregularidade a existência de parte do saldo de Depósitos de Diversas Origens ainda não foi repassado a quem de direito. O Relator, acompanhando o entendimento do Órgão Ministerial, não entende como mácula a falha apontada. Assim, o Relator vota pela aprovação da prestação de contas do referido Fundo, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Secretária Executiva, Sra. Maria Zélia Pereira Fernandes, com a recomendação sugerida pela Auditoria, acima sublinhada.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em aprovar a prestação de contas do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos da ESPEP – FDR-ESPEP, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Secretaria Executiva, Sra. Maria Zélia Pereira Fernandes, com a recomendação sugerida pela Auditoria, acima sublinhada.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 14 de abril de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do
Ministério Público junto ao TCE-PB